



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º SUPRESSIVA

PL 7709/2007 do Poder Executivo, que Altera dispositivos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.(Compõe o PAC - Pacote de Aceleração Econômica)

Exclua-se do PL o § 2º do art. 2º, e Inciso XVII do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto para o § 2º do art. 2º estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão para todas as aquisições de bens e serviços comuns nos termos da Lei rio 10.520, de 17 de julho de 2002.

O texto proposto para o Inciso XVII traz a definição do que seriam os bens e serviços comuns. O objetivo dos dispositivos é obrigar todos os níveis da administração pública — união, estados e municípios a adotar o pregão. Não é razoável impor o pregão, até em função das diferenças regionais. A atual lei do pregão criou a alternativa de sua utilização, que vem sendo adotada, por livre vontade, por entidades da União, Estados e Municípios. Instituir a obrigação. Não há motivos para a imposição.

Por outro lado, o Pregão somente deve ser utilizado para compra de bens comuns padronizados, que resultem em contratos de execução imediata, e não de execução diferida ou continuada, como são os contratos de compra e venda de bens sob encomenda para entrega futura, obras e serviços de engenharia. Até porque a Lei do pregão veda a exigência de garantia de proposta, o que toma temerário para a Administração a contratação e pagamento de bens e serviços para entrega futura.

Ocorre que a definição atualmente posta na legislação do pregão - e replicada no projeto de lei - para bens e serviços comuns é muito ampla e possibilita a contratação de bens e serviços complexos, que exijam do licitante a comprovação de condições especiais, inclusive técnicas, por meio do procedimento simplificado do pregão.

Como a lei do pregão está em pleno vigor, e vem cumprindo seus objetivos, não há necessidade da inclusão de tais dispositivos na Lei 8.666/93, o que certamente ocasionará conflitos de interpretação e aplicação entre ambas às leis.

**Deputado Sandro Mabel
PR/GO**